



PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO

INCLUI INC. XIII NO ART. 21, § 4º NO ART. 49 E § 7º NO ART. 39; ALTERA O INC. I DO ART. 31-B, O CAPUT DO ART. 39 E O CAPUT DO ART. 41; E REVOGA O INC. II DO ART. 15 E O INC. II DO ART. 17, TODOS DA LEI Nº 11.582, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014, E ALTERAÇÕES POSTERIORES - QUE INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE -, E REVOGA A LEI Nº 11.466, DE 29 DE JULHO DE 2013, ACRESCENTANDO DIREITO AO MOTORISTA DE UTILIZAR VEÍCULO TOTALMENTE ELÉTRICO, ALTERANDO A POTÊNCIA PERMITIDA PARA A UTILIZAÇÃO DE GNV EM VEÍCULOS NA FROTA DE TÁXI, CONCEDENDO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL, ACRESCENTANDO MODALIDADE DE PAGAMENTO DA TARIFA POR PIX, ALTERANDO O ÍNDICE DE CORREÇÃO ANUAL DA TARIFA, EXCETUANDO O SORTEIO DE VAGA DE PONTO FIXO EM CASO DE PERMUTA ENTRE AUTORIZATÁRIOS E ISENTANDO DE PAGAMENTO NAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO O CONDUTOR QUE ESTIVER PRESTANDO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI E PERMANECER NO INTERIOR DO VEÍCULO.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador José Freitas, que estabelece alterações a Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2023, que rege o transporte individual por táxi na Cidade (acrescentando direito ao motorista de utilizar veículo totalmente elétrico, alterando a potência permitida para a utilização de GNV em veículos na frota de táxi, concedendo reajuste tarifário anual, acrescentando modalidade de pagamento da tarifa por PIX, alterando o índice de correção anual da tarifa, excetuando o sorteio de vaga de ponto fixo em caso de permuta entre autorizatários e isentando de pagamento nas áreas de estacionamento rotativo o condutor que estiver prestando serviço de Transporte Individual por Táxi e permanecer no interior do veículo).

O parecer da Procuradoria observou a inexistência de óbice jurídico.

O projeto correu as Sessões de Pauta, sendo encaminhado para esta Comissão para parecer.

É o relatório.

A proposta do Vereador possui grande relevância e preenche os requisitos legais para a tramitação.

Foram apresentadas emendas, sendo a emenda 01 de autoria do Vereador Cláudio Janta e Emendas 02 e 03 de autoria do Vereador José Freitas. As três emendas possuem viabilidade legal para tramitação.

Ante o exposto, entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de Lei, bem como das emendas 01, 02 e 03.

Sala de Reuniões Virtual, 22 de fevereiro de 2024.

VEREADOR MOISÉS BARBOZA

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 15/03/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0714536** e o código CRC **B48F01E3**.

Referência: Processo nº 034.00401/2023-31

SEI nº 0714536

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** contido no doc (0714536).

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Angelica Azevedo Pinheiro, Vereador(a), voto SIM**, em 19/03/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador(a), voto SIM**, em 19/03/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 21/03/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a), voto SIM**, em 21/03/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0715968** e o código CRC **EA703E30**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 096/24 - CCJ** contido no doc 0714536 (SEI nº 034.00401/2023-31 - Proc. nº 0964/23 - PLL. 573), de autoria do vereador Moisés Maluco do Bem foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **22 de março de 2024**, tendo obtido **05** votos SIM e **00** votos NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0715968:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e das Emendas nºs 01, 02 e 03.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 22/03/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0718538** e o código CRC **925BF358**.